



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

EDITAL 008/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 010/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 09:00 horas do 18/02/2025.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 09:00 horas do 18/02/2025.**
- **INICIO DE CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia 18/02/2024**
- **O EDITAL PERMANECERA ABERTO DURANTE TODO O ANO**

PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2025, às 09:00hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

DA RETIRADA DO EDITAL e FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@hrjanauba.com.br; ou pelo portal no endereço <https://hrjanauba.com.br/>; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG., as 08h:00min. as 11h:00min e de 14:00hrs as 16:00hrs.

TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 238 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	4
4.	ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DOS RECURSOS	6
6.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	6
7.	DO CONTRATO	6
8.	DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO	6
9.	DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO	7
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	8
11.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	8
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE	8
13.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
14.	ANEXOS DO EDITAL	9
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10
	ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES	19
	ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	20

EDITAL 008/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Torna-se público para o conhecimento dos interessados que a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual .por meio do setor de licitações, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de Credenciamento de pessoa jurídica para serviços especializados em oncologia clínica e cirúrgica para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 nos [art. 74 inciso IV](#), [art. 79 inciso I](#) , do **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024** e do Decreto Municipal , que dispõe sobre a regulamentação do credenciamento.

1.1. É objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**, objetivando o atendimento à população, nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme [art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O credenciamento não tem caráter competitivo, para a distribuição dos serviços a Administração elegerá a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados, da forma que evidencie o cumprimento dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da economicidade, do julgamento objetivo e da celeridade a distribuição da demanda.

1.4. O critério de seleção é o previsto no [art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O credenciamento e a convocação dos **PROFISSIONAIS MÉDICOS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. O presente Edital propõe a contratação da prestação de serviços de **ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA** , por meio do procedimento auxiliar de licitação - Edital de Credenciamento - Chamamento Público. Tem finalidade de suprir, no âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, a escala para prestação de serviços de saúde com vistas ao cumprimento da necessidade regional dessa unidade assistencial.

1.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido neste edital.

1.8. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

1.9. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de Janaúba-MG.

2.4. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Deverá ser entregue junto ao Requerimento de Credenciamento os documentos abaixo indicados, nos quais deverá ser observado o prazo de validade e apresentação através de vias originais ou pela internet.

3.2. Em caso de fotocópias, estas deverão estar autenticadas em cartório oficial ou pelo servidor municipal designado.

3.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1 Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

3.3.2 Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

3.3.3 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.3.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

3.3.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

- 3.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- 3.3.7 Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- 3.3.8 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procução (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- 3.4.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- 3.4.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.4.4 Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3.4.5 Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.6 Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 3.4.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.5.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de certificado dos profissionais, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica.

- I. Cópia da Cédula de Identidade Profissional de registro no CRM válida do responsável pelos serviços;
- II. Cópia de Diploma que Comprove a **ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS**.

3.6.2 **Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o **CRENCIADO** apresentar cópia do contrato social atualizado.

3.7 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.7.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG.

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade superior.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [https://www.hrjanauba.com.br/](https://www.hrjanauba.com.br) e publicada no quadro de Aviso da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

6.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.1. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula: $R = V \times I$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8.3. Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme regulamentação Municipal através do Decreto nº 085/2023.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 9.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
- 9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 9.5. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 28 de agosto de 2023.
- 9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade competente para tomada de decisão.
- 9.7. Se for conveniente para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por email licitacao@hrjanauba.com.br, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, ou entregues no Departamento de Licitações, situados na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.
- 10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., através do fiscal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#) e no Item 10 do Termode Referência e demais cominações legais.

12.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no [art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme art. 107 da Lei 14.133/21.

13.4. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO

Janaúba-MG., 13 de fevereiro de 2025.

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL 008/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para serviços especializados em oncologia clínica e cirúrgica para atender as necessidades da Fundação Hospitalar De Janaúba-MG., conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviços	Und.	QTD	Valor	Total
1.	Serviços de Oncologista Clínico	sv	12	R\$ 50.000,00	R\$600.000,00
2.	Serviços de RT Oncologia Clínica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
3.	Serviços de RT Oncologia Cirúrgica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4.	Monitoramento e Ajuste de Tratamento de pacientes de cirurgia oncológica	SV	36	R\$ 5.000,00	R\$180.000,00
5.	Consulta com especialista	Unid	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00

ITEM	Procedimento da TABELA SUS –	Und	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.	Código da Tabela Sus + PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ONCOLOGIA	Und	X 2,5	R\$204.603,75	R\$2.455.245,00

VALORES VARIÁVEIS		
PROCEDIMENTO	CRITÉRIO	PERCENTUAL
30402 quimioterapia paliativa - adulto	Tabela SUS	10% Sobre produção da Apacs aprovadas
30403 Quimioterapia para controle temporário de doença		
30404 Quimioterapia prévia		
30405 Quimioterapia adjuvante		
30406 Quimioterapia curativa		
30408 Quimioterapia procedimentos especiais		

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O câncer está entre as doenças que mais crescem e afetam a população de todo o mundo. O INCA (Instituto Nacional de Câncer), auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento e coordenação das ações integradas para a prevenção e o controle do câncer no Brasil, prevê a ocorrência de mais de 625 mil casos novos anuais.

O direito à saúde é um princípio fundamental consagrado em diversas legislações internacionais e nacionais, que assegura a todos os indivíduos o acesso a serviços de saúde de qualidade. Na área da oncologia, esse direito ganha uma importância especial devido à complexidade do tratamento do câncer e às necessidades específicas dos pacientes oncológicos.

A. Constituição Federal de 1988 (Brasil)

Artigo 6º: Descrição: Define a saúde como um direito social fundamental.

Artigo 196: Descrição: Estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 198: Descrição: Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) com base em princípios de universalidade, integralidade e equidade.

B. Legislação Internacional

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): Artigo 25: Reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado para a saúde e bem-estar.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966): Artigo 12: Estabelece o direito de todos ao mais alto nível possível de saúde física e mental.

Considerando a Lei dos 30 dias (13.896/2019), estabelece que, em caso de suspeita de neoplasia maligna, o paciente deve realizar os exames diagnósticos em até 30 dias.

Outra lei importante e vigente para pacientes oncológicos é a de número 12.732, conhecida como Lei dos 60 dias. O documento determina que, após o recebimento do diagnóstico, o tratamento de câncer deve ser iniciado em até 60 dias no SUS. A contagem se inicia a partir da assinatura do laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica registrada no prontuário do paciente.

A oncologia clínica é uma especialidade médica dedicada ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com câncer. Os serviços especializados em oncologia clínica são essenciais para fornecer um tratamento abrangente e eficaz, envolvendo uma abordagem multidisciplinar que inclui diversos profissionais de saúde e tecnologias avançadas.

Diversas são as motivações que apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação deste serviço, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS;
- Dar aos usuários condições diagnósticas para continuidade ao tratamento;
- Integralidade do Atendimento.
- Infraestrutura Insuficiente;

A principal justificativa para o credenciamento de uma pessoa jurídica especializada em serviços de oncologia clínica e cirúrgica para atender as necessidades da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., de deve a crescente demanda por tratamento especializado em oncologia, considerando o aumento de casos de câncer na população e a necessidade de proporcionar cuidados adequados e de alta qualidade aos pacientes.

Além disso, o credenciamento de uma instituição especializada visa garantir a excelência no atendimento, com profissionais qualificados e infraestrutura adequada para a realização de tratamentos oncológicos, desde o diagnóstico até as terapias mais avançadas. O credenciamento também permitirá à Fundação Hospitalar de Janaúba

otimizar recursos e oferecer serviços que atendam às normativas e exigências técnicas exigidas pelas autoridades de saúde, promovendo maior eficiência no processo de atendimento e cuidados médicos.

A justificativa pode incluir ainda a necessidade de integrar as especialidades clínica e cirúrgica, garantindo que os pacientes recebam acompanhamento contínuo e um tratamento multidisciplinar, essencial para um bom prognóstico no tratamento oncológico.

Por fim, a escolha por uma pessoa jurídica especializada em oncologia oferece a possibilidade de contratos mais estruturados, possibilitando melhor controle e transparência nos serviços prestados à população de Janaúba-MG, com uma gestão mais focada nas necessidades

2.2. DO VALOR

Os valores serão pagos em conformidade com TABELA SUS e conforme valores Deliberados pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG, de acordo código e valores indicado em cada item.

2.3. DA QUANTIDADE

A quantidade estimada tem como base a necessidade a solicitação de Habilitação de serviços assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, visa atender toda a população do Norte de Minas Gerais.

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, com o objetivo de proporcionar um atendimento de qualidade e eficiente aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico, busca credenciar uma pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de oncologia clínica e cirúrgica. A necessidade desse credenciamento é justificada por vários fatores, que envolvem a demanda crescente por atendimentos especializados na região e a carência de infraestrutura e profissionais capacitados para atuar diretamente no enfrentamento do câncer, uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil e no mundo.

2.4. DA EXECUCAO DOS SERVIÇOS

2.4.1. SERVIÇOS DE ONCOLOGISTA CLÍNICO

2.4.1.1. Descrição dos serviços:

2.4.1.1.1. Realizar consultas iniciais para avaliação clínica detalhada dos pacientes.

2.4.1.1.2. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem necessários para o diagnóstico.

2.4.1.1.3. Diagnosticar diversos tipos de câncer, com base nos dados clínicos e exames complementares.

2.4.1.1.4. Desenvolver planos de tratamento individualizados, considerando as particularidades de cada paciente.

2.4.1.1.5. Prescrever quimioterapias, imunoterapias, hormonioterapias e outros tratamentos medicamentosos.

2.4.1.1.6. Orientar pacientes e familiares sobre o diagnóstico, opções de tratamento e prognóstico. Manter registros detalhados e atualizados sobre o estado de saúde dos pacientes, tratamentos prescritos e evolução clínica.

2.4.1.1.7. Elaborar relatórios médicos e laudos quando necessário.

2.4.1.1.8. Carga horaria de 40hrs/semanais.

2.4.2. SERVIÇOS DE RT ONCOLOGIA CLÍNICA

2.4.2.1. Descrição dos serviços:

- 2.4.2.1.1. Planejamento e Implementação de Tratamentos
- 2.4.2.1.2. **Desenvolvimento de Planos de Tratamento: Descrição:** Criar planos de tratamento individualizados para cada paciente, com base em suas condições específicas e no estágio do câncer.
- 2.4.2.1.3. **Integração Multidisciplinar:** Coordenar a equipe multidisciplinar, incluindo oncologistas, radioterapeutas, cirurgiões, enfermeiros e outros profissionais de saúde.
- 2.4.2.1.4. Gestão de Equipamentos e Tecnologias
- 2.4.2.1.5. Monitoramento e Avaliação de Desempenho
- 2.4.2.1.6. Gestão de Riscos e Segurança do Paciente
- 2.4.2.1.7. **Protocolos de Segurança:** Desenvolver e implementar protocolos de segurança para procedimentos clínicos e manuseio de materiais perigosos.

2.4.3. SERVIÇOS DE RT ONCOLOGIA ADMINISTRATIVO

2.4.3.1. Descrição dos serviços:

- 2.4.3.1.1. Gestão de Recursos Humanos: Processo de recrutamento, seleção e contratação de profissionais qualificados para atuar na oncologia clínica.
- 2.4.3.1.2. Treinamento e Capacitação: Desenvolvimento e implementação de programas de treinamento contínuo para a equipe de oncologia.
- 2.4.3.1.3. Gestão de Desempenho: Avaliação periódica do desempenho dos funcionários, fornecendo feedback e planos de desenvolvimento.
- 2.4.3.1.4. Gestão Financeira: Elaboração e gestão do orçamento anual, incluindo previsão de receitas e despesas.
- 2.4.3.1.5. Controle de Custos: : Monitoramento e controle dos custos operacionais, buscando eficiência e redução de desperdícios.
- 2.4.3.1.6. Gestão de Suprimentos e Equipamentos: Processo de compra de materiais médicos, medicamentos e equipamentos necessários para o tratamento oncológico.
- 2.4.3.1.7. Gestão de Inventário: : Monitoramento e controle de estoques de materiais e medicamentos.
- 2.4.3.1.8. Manutenção de Equipamentos: Planejamento e execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de oncologia.
- 2.4.3.1.9. Conformidade e Regula Adesão a Normas e Regulamentos: Garantir que todos os procedimentos e operações estejam em conformidade com as regulamentações locais, nacionais e internacionais.

- 2.4.3.1.10. Acreditações e Certificações: Busca de acreditações e certificações de qualidade para os serviços de oncologia.
- 2.4.3.1.11. Gestão de Documentação: Manutenção e atualização de registros e documentação necessária para auditorias e inspeções.
- 2.4.3.1.12. Coordenação de Serviços e Comunicação
- 2.4.3.1.13. Coordenação Multidisciplinar: Facilitar a comunicação e a coordenação entre diferentes departamentos e especialidades dentro da oncologia.
- 2.4.3.1.14. Gestão de Agendamentos: Coordenação dos agendamentos de consultas, tratamentos e exames.

2.4.4. MONITORAMENTO E AJUSTE DE TRATAMENTO DE PACIENTES DE CIRURGIA ONCOLÓGICA

2.4.4.1. Descrição dos serviços:

- 2.4.4.1.1. Atuação in loco na Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., conforme necessidade levantada pelo corpo técnico.
- 2.4.4.1.2. Atuação multidisciplinar: O monitoramento e ajuste de tratamento de pacientes de cirurgia oncológica deverão ser contínuos e essenciais para garantir a eficácia do tratamento e a qualidade de vida dos pacientes. Uma abordagem multidisciplinar, combinada com o uso de tecnologias avançadas e protocolos baseados em evidências.
- 2.4.4.1.3. Avaliação da Recuperação Pós-Operatória
- 2.4.4.1.4. Controle da Dor e Sintomas;
- 2.4.4.1.5. Monitoramento de Sintomas;
- 2.4.4.1.6. Ajuste do Tratamento Pré-Cirúrgico;
- 2.4.4.1.7. Ajuste do Tratamento Pós-Cirúrgico;
- 2.4.4.1.8. Planejamento de Tratamento Adjuvante;
- 2.4.4.1.9. Terapias Alvo e Imunoterapia;
- 2.4.4.1.10. Cuidados Paliativos e Suporte;
- 2.4.4.1.11. A execução dos serviços serão solicitados toda semana, informando a necessidade de atendimento referente a semana subsequente, conforme cronograma enviado.

2.4.5. Cirurgias :

- 2.4.5.1.** Deverão ser executadas nas dependências da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

- 2.4.5.2. Técnica Cirúrgica: Realização Da Cirurgia Conforme Planejado, Utilizando Técnicas Adequadas.
- 2.4.5.3. História Clínica e Exame Físico: Avaliação detalhada do histórico médico, condições comórbidas e exame físico completo.
- 2.4.5.4. Planejamento da Cirurgia
- 2.4.5.5. Consentimento Informado: Explicação detalhada do procedimento, riscos, benefícios e alternativas para o paciente.
- 2.4.5.6. Preparo Pré-Operatório: Orientação sobre jejum, profilaxia antibiótica e preparo intestinal, se necessário.
- 2.4.5.7. Checklist de Segurança Cirúrgica: Utilização de um checklist pré-operatório para verificar a identificação do paciente, o procedimento planejado e a disponibilidade de todos os equipamentos necessários.
- 2.4.5.8. Preparação da Sala Cirúrgica: Assegurar que todos os instrumentos, equipamentos e suprimentos estejam estéreis e disponíveis.
- 2.4.5.9. Cuidados Intraoperatórios com Monitoramento Contínuo e Administração de Fluídos e Medicamentos, conforme necessidade.
- 2.4.5.10. Alta Hospitalar e Seguimento: Planejamento detalhado da alta hospitalar, incluindo orientações sobre cuidados domiciliares, medicamentos e sinais de alerta.
- 2.4.5.11. Consultas de Seguimento: Agendamento de consultas de seguimento para monitorar a recuperação e detectar possíveis recidivas.
- 2.4.5.12.** As cirurgias serão executadas conforme demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Janaúba-mg., juntamente com a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 2.4.5.13.** Serão contempladas todas as cirurgias da Tabela Sus, atuais e todas que porventura vierem a englobar nas atualizações.
- 2.4.5.14.** Os valores pagos considerarão os valores unitários da TABELA SUS, multiplicado por (x 2,5), que é o valor referente a média do valor da contratação do mercado atual.
- 2.4.5.15.** Considerações do valor pago nas cirurgias, temos a seguinte equação:

COD SUS	Procedimento	VALOR DA TABELA SUS	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR A RECEBER
Conforme procedimento informado	Conforme procedimento informado	Conforme valor da tabela sus	X 2,5	Valor da tabela sus x 2,5

A- **CÓDIGO SUS** será o indicado pelo médico conforme a necessidade do paciente . Poderá ocorrer dentro dos inúmeros procedimentos constante na tabela – atuais e atualizações.

B- **PROCEDIMENTO:** será o indicado conforme necessidade do Paciente. Poderá ocorrer dentro dos inúmeros procedimentos constante na tabela – atuais e atualizações.

C- **VALOR DA TABELA SUS :** a base do valor pago pelo procedimento será da tabela SUS vigente na data da execução do procedimento. Ressalta-se que o valor da tabela SUS poderá sofrer mudança do valor, decorrente da sua atualização.

D- **VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS :** o valor pago sobre a valor da tabela SUS será sempre de x 2,5 .

E- **VALOR A RECEBER: (VALOR DA TABELA SUS) X 2,5 (VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS).**

2.4.6. Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, nos dias de segunda-feira e quarta-feira da 07h00min às 18h00min e, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba-MG.

2.4.7. Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e as legislações :

3.3. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/2011 da ANVISA.

3.4. RDC nº 220/2004 da ANVISA

3.5. Portaria nº 741/2005 do Ministério da Saúde

3.6. WHO Guidelines for Cancer Control:

3.7. Joint Commission International (JCI)

3.8. ABNT NBR ISO 13485:

4 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo fixados por um período de 12 meses.

4.2. O valor fixado para a remuneração de cirurgia cada item será reajustado conforme atualização do Valor da **TABELA SUS**.

4.3. Fica estabelecido que os demais procedimentos, poderão sofrer alterações durante este período; sendo que toda e qualquer alteração deverá obedecer à média ponderada dos preços praticados na região e deverá ser precedida de aprovação da Comissão de Deliberação Hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., nos termos legais.

4.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º. 14.133/2021.

4.5. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria de Saúde de Janaúba-MG., juntamente com a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços poderão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;
- b) Os atendimentos que não são urgência/emergência poderão ser agendados em até 05 (cinco) dias posteriores a solicitação da secretaria da saúde;
- c) Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta e nos sábados das 07h30min às 11h30min;
- d) Os atendimentos que são urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da saúde independente do dia;
- e) Os serviços deverão ser executados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- f) A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência para encaminhamento ao setor de pagamento;
- g) A **CONTRATANTE** será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
- h) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repassar as datas dos agendamentos das consultas após a solicitação da demanda enviada.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º da Lei Federal 14.133/2021](#), e [Portaria Municipal nº 042/2024](#) ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

7.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

- 8.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 8.10. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 8.12. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;
- 8.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.16. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.
- 8.17. As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

- 9.6. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na [Lei Federal 14.133/2021](#), no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 10.18. Na aplicação das penalidades previstas, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo [Decreto Municipal nº 90/2023](#) de 25 de agosto de 2023.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.
- 11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 11.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:
- $$R = V \times I$$
- Onde:
- R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;
- I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.
- 11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, nãoacarretando qualquer ônus para a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

11.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

14.3. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

14.6. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

14.7. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

14.8. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.

14.9. O Diretora compete anular este Processo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

14.10 A anulação do processo induz à do contrato/termo de credenciamento.

14.11 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.12. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.11. Conforme dispõe o decreto municipal nº 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL N° 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)

Janaúba – MG, 11 de fevereiro de 2025.

Thyago Soares Rodrigues
Diretor financeiro/administrativo

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Thyago Soares Rodrigues		CPF: [REDACTED]
Telefone: 38 3821-1138	Celular:	E-mail:
Unidade: Oncologia		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR:

Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.

Sistema de Registro de Preço:

Sim Não

Vistoria / Amostra:

Obrigatória Facultativa Não se aplica

Adjudicação:

Item
 Lote ou Item
 Global

Representatividade da demanda:

Investimento
 Custeio
 Custeio (nova contratação)

Dotação Orçamentária:

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

1. INTRODUÇÃO

Este documento destina-se a realizar um estudo técnico preliminar visando subsidiar a aquisição de itens essenciais para funcionamento da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, com base nas condições, quantidades e requisitos identificados neste estudo técnico preliminar - ETP.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

Este estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para o cumprimento das normas do art. Art. 7º da Portaria Normativa ME/SEDGGD/SG nº 40, de 22 de maio de 2020.

2. REFERÊNCIA LEGAL

Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.
- portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010.
- ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):

3. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG., conforme descrição e quantidades a seguir:

Item	Serviços	Und.	QTD	Valor	Total
1.	Serviços de Oncologista Clínico	sv	12	R\$ 50.000,00	R\$600.000,00
2.	Serviços de RT Oncologia Clínica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
3.	Serviços de RT Oncologia Cirúrgica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4.	Monitoramento e Ajuste de Tratamento de pacientes de cirurgia oncológica	SV	36	R\$ 5.000,00	R\$180.000,00
5.	Consulta com especialista	Unid	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00

ITEM	Procedimento da TABELA SUS –	Und	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.	Código da Tabela Sus + PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ONCOLOGIA	Und	X 2,5	R\$204.603,75	R\$2.455.245,00

VALORES VARIÁVEIS		
PROCEDIMENTO	CRITÉRIO	PERCENTUAL
30402 quimioterapia paliativa - adulto	Tabela SUS	10% Sobre produção da Apacs aprovadas
30403 Quimioterapia para controle temporário de doença		
30404 Quimioterapia prévia		
30405 Quimioterapia adjuvante		
30406 Quimioterapia curativa		
30408 Quimioterapia procedimentos especiais		

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A abertura do atual processo licitatório tem por finalidade garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., a aquisição dos equipamentos solicitados é um investimento estratégico para hospitais de urgência e emergência, pois permite a melhoria da qualidade do atendimento, a ampliação da capacidade assistencial, a redução de custos e a garantia da segurança dos pacientes.

No âmbito da proteção constitucional do direito à saúde a todos, emerge o artigo 196 da Constituição da República:

"Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., é referência em cerca de 14 cidades da região, abrangendo cerca uma população estimada de mais de 300 (trezentos) mil habitantes.

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaíba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438
Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelândia	7.672

O município de Janaúba, localizado na região Norte de Minas Gerais, possui 72.018 habitantes e está a 135 km de Montes Claros. O Hospital Regional de Janaúba CNES 6920977, é referência em atendimento de Urgência/Emergência para 15 municípios da Região Janaúba /Monte Azul, onde é referência cirúrgica da mesma. É notório o crescente número de pessoas que apresentam o diagnóstico de Câncer, somente no município de Janaúba possui 515 pacientes em tratamento.

Uma das potencialidades do município de Janaúba é o Hospital Regional que é referência para a região de Saúde Janaúba/Monte Azul. Tendo em vista a importância do Hospital para a região, entende-se que oportunizar um local de apoio Oncológico com instalações adequadas fortalecerá os Serviços de Oncologia para a Macrorregião e impulsionará no desenvolvimento e qualificação dos serviços de saúde.

O Hospital Regional de Janaúba vem solicitar o Serviço de Habilitação de estabelecimento de saúde na alta complexidade em Oncologia devido a dificuldade de deslocamento dos pacientes que tem que percorrer longas distâncias até Montes Claros.

O câncer está entre as doenças que mais crescem e afetam a população de todo o mundo. O INCA (Instituto Nacional de Câncer), auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento e coordenação das ações integradas para a prevenção e o controle do câncer no Brasil, prevê a ocorrência de mais de 625 mil casos novos anuais.

O direito à saúde é um princípio fundamental consagrado em diversas legislações internacionais e nacionais, que assegura a todos os indivíduos o acesso a serviços de saúde de qualidade. Na área da oncologia, esse direito ganha uma importância especial devido à complexidade do tratamento do câncer e às necessidades específicas dos pacientes oncológicos.

Considerando que A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, com o objetivo de proporcionar um atendimento de qualidade e eficiente aos pacientes que necessitam de tratamento oncológico, busca credenciar uma pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de oncologia clínica e cirúrgica. A necessidade desse credenciamento é justificada por vários fatores, que envolvem a demanda crescente por atendimentos especializados na região e a

carência de infraestrutura e profissionais capacitados para atuar diretamente no enfrentamento do câncer, uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil e no mundo.

1. Demanda Local e Regional

A cidade de Janaúba e a região circunvizinha têm observado um aumento significativo no número de casos de câncer, o que tem sobrecarregado os serviços de saúde locais. Os pacientes frequentemente necessitam de tratamentos oncológicos complexos, incluindo acompanhamento clínico especializado, procedimentos cirúrgicos, quimioterapia e radioterapia, que não podem ser totalmente supridos pela estrutura de saúde existente. Esse cenário exige a contratação de uma empresa especializada para oferecer suporte especializado, garantindo que os pacientes tenham acesso a tratamentos eficazes e contínuos, com acompanhamento qualificado.

2. Acesso a Tratamentos Especializados

A oncologia é uma área da medicina que exige profissionais altamente capacitados, infraestrutura adequada e acesso a tecnologias e terapias de última geração. A contratação de uma pessoa jurídica especializada, com experiência e competência no setor, será fundamental para garantir que os pacientes da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG recebam tratamentos de alto nível, desde o diagnóstico até a reabilitação. O credenciamento permitirá a disponibilização de médicos oncologistas, cirurgiões oncológicos, equipe multiprofissional (enfermeiros, psicólogos, nutricionistas) e tecnologias necessárias para o tratamento integral dos pacientes.

3. Eficiência no Atendimento e Redução de Custos

O credenciamento de uma pessoa jurídica especializada permite otimizar o processo de contratação e gestão dos serviços, facilitando a logística de atendimento, o acompanhamento contínuo dos pacientes e a melhoria dos fluxos de trabalho no hospital. Além disso, a parceria com uma empresa especializada possibilitará a redução de custos com a formação de uma equipe interna dedicada exclusivamente à oncologia, já que a pessoa jurídica contratada oferecerá uma estrutura já estabelecida, com profissionais qualificados e recursos materiais adequados.

4. Promoção da Qualidade Assistencial

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG tem como missão oferecer aos seus usuários um atendimento de excelência, focado na humanização e na eficácia dos tratamentos. O credenciamento de uma pessoa jurídica especializada em oncologia clínica e cirúrgica permitirá que o hospital aumente a qualidade assistencial e garanta melhores resultados no enfrentamento do câncer, através de tratamentos personalizados, acompanhamento constante e uma abordagem multidisciplinar. Além disso, a especialização garantirá a conformidade com as melhores práticas e diretrizes nacionais e internacionais da área.

5. Necessidade de Atendimento Imediato

O câncer é uma doença de diagnóstico precoce fundamental para o sucesso do tratamento, e a demora no acesso a serviços especializados pode comprometer significativamente o prognóstico dos pacientes. Diante disso, é essencial que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG possa contar com uma parceria estratégica que assegure atendimento rápido e eficiente, sem que o paciente precise ser deslocado para outras cidades ou unidades hospitalares distantes.

6. Adequação às Normas Regulamentadoras

A contratação de uma pessoa jurídica especializada em oncologia garantirá o cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de respeitar as normas e protocolos médicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. A contratação de uma empresa especializada também facilitará o cumprimento de requisitos técnicos e legais que assegurem a qualidade e segurança do atendimento oncológico.

Considerando que As **Leis nº 13.896/2019 (Lei dos 30 Dias)** e **12.732/2012 (Lei dos 60 Dias)** são normas fundamentais para garantir a agilidade no diagnóstico e tratamento de pacientes com câncer, sendo de extrema relevância para a melhoria do atendimento oncológico no Sistema Único de Saúde (SUS) e em outras instituições de saúde, como a **Fundação Hospitalar de Janaúba-MG (FHJ)**.

Essas leis visam assegurar que o diagnóstico e o tratamento do câncer sejam realizados dentro de prazos rigorosos, minimizando o impacto da doença e aumentando as chances de sucesso terapêutico. A contratação de uma **pessoa jurídica especializada em oncologia clínica e cirúrgica** é, portanto, uma medida necessária para que a

Fundação Hospitalar de Janaúba-MG cumpra essas exigências legais e ofereça aos seus pacientes um atendimento eficiente, dentro dos prazos estabelecidos.

a- Lei dos 30 Dias (Lei nº 13.896/2019)

A Lei nº 13.896/2019 determina que, em caso de **suspeita de neoplasia maligna**, o paciente deve realizar os exames diagnósticos em **até 30 dias** após a solicitação médica. Esse prazo tem como objetivo garantir que a suspeita de câncer seja investigada de forma rápida e eficaz, possibilitando um diagnóstico precoce, essencial para o sucesso do tratamento.

Necessidade da Contratação:

- **Exames e Diagnóstico Rápido:** Para atender à Lei dos 30 Dias, é imprescindível que o hospital possua acesso a uma gama de exames especializados, como biópsias, tomografias, ressonâncias e outros exames de imagem que auxiliam no diagnóstico de neoplasias malignas. A contratação de uma pessoa jurídica especializada em oncologia permitirá que esses exames sejam realizados de maneira célere e com alta qualidade, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pela legislação.
- **Infraestrutura Adequada:** Além disso, a pessoa jurídica contratada deverá fornecer a infraestrutura necessária, como laboratórios, equipamentos e profissionais especializados, para garantir que o diagnóstico de câncer seja feito de forma precisa e no menor tempo possível, cumprindo os prazos legais.

b- Lei dos 60 Dias (Lei nº 12.732/2012)

A Lei nº 12.732/2012, conhecida como a **Lei dos 60 Dias**, estabelece que, após o diagnóstico confirmado de câncer, o **tratamento** deve ser iniciado em **até 60 dias** no SUS. Esse prazo visa reduzir a demora no início do tratamento, essencial para aumentar as chances de cura e minimizar o avanço da doença.

Necessidade da Contratação:

- **Início Rápido do Tratamento:** A contratação de uma pessoa jurídica especializada em oncologia clínica e cirúrgica é necessária para garantir que o tratamento dos pacientes seja iniciado rapidamente após o diagnóstico. A empresa contratada deverá garantir que haja médicos oncologistas, cirurgiões especializados, equipamentos e todos os recursos necessários para iniciar o tratamento dentro dos 60 dias estipulados pela Lei nº 12.732/2012.
- **Coordenação Multidisciplinar:** O tratamento oncológico exige uma abordagem multidisciplinar, que inclui não apenas o oncologista, mas também cirurgiões oncológicos, enfermeiros especializados, psicólogos, nutricionistas e outros profissionais de saúde. A pessoa jurídica contratada deverá ser capaz de oferecer toda essa equipe integrada, garantindo que o tratamento seja iniciado sem atrasos e com a melhor abordagem terapêutica possível.
- **Gestão Eficiente dos Fluxos de Atendimento:** Para cumprir a Lei dos 60 Dias, é essencial que o hospital tenha um processo organizado e eficiente para que o paciente, após o diagnóstico, seja imediatamente encaminhado para a equipe especializada e receba o tratamento adequado. A pessoa jurídica contratada será responsável por garantir a agilidade no processo, desde a consulta inicial até a implementação do tratamento, evitando atrasos no início do tratamento oncológico.

Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., enfrenta, atualmente, uma significativa **carência de profissionais especializados** nas áreas de **oncologia clínica e cirúrgica**, o que dificulta o atendimento de pacientes que necessitam de tratamento para câncer. A falta de uma equipe técnica qualificada e a infraestrutura necessária para o diagnóstico e tratamento especializado tornam-se um desafio significativo para a instituição, especialmente no contexto das **Leis nº 13.896/2019 (Lei dos 30 dias)** e **12.732/2012 (Lei dos 60 dias)**, que exigem que os exames diagnósticos sejam realizados e os tratamentos iniciados dentro de prazos rigorosos.

Dessa forma, a contratação de uma **pessoa jurídica especializada** em oncologia clínica e cirúrgica se torna uma **necessidade urgente**, para que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG possa oferecer um atendimento eficiente e em conformidade com as normas legais estabelecidas, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população local e regional.. A medida trará diversos benefícios:

- a- **Atendimento Ágil e de Qualidade:** Garantia de exames rápidos, diagnóstico precoce e início imediato do tratamento, respeitando os prazos legais estabelecidos.

- b- Redução de Mortalidade: Ao cumprir as exigências de diagnóstico e início do tratamento dentro dos prazos legais, a Fundação contribui para a redução da mortalidade por câncer na região, aumentando as chances de cura.
- c- Atenção Integral e Humanizada: A pessoa jurídica contratada fornecerá um atendimento integral, que vai desde o diagnóstico até o acompanhamento pós-tratamento, com uma abordagem humanizada e multidisciplinar.
- d- Eficiência Administrativa: A contratação de uma empresa especializada permitirá maior eficiência na gestão do atendimento oncológico, com melhor controle de prazos e organização do fluxo de pacientes, resultando em menor tempo de espera e maior satisfação dos pacientes.

5. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

A aquisição dos bens elencados tem como objetivo atender às necessidades de modernização do hospital, tendo em vista a expansão física de suas instalações e expansão do parque tecnológico. A aquisição dos equipamentos solicitados é um investimento estratégico para hospitais de urgência e emergência, pois permite a melhoria da qualidade do atendimento, a ampliação da capacidade assistencial, a redução de custos e a garantia da segurança dos pacientes.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., deve contratar uma pessoa jurídica especializada que atenda a todos os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para fornecer um atendimento oncológico completo, eficiente, e dentro dos prazos legais estabelecidos. A empresa contratada será responsável por garantir a qualificação da equipe, a infraestrutura necessária, o cumprimento das leis dos 30 e 60 dias, a humanização no atendimento e a qualidade do tratamento, assegurando uma melhor saúde e qualidade de vida para os pacientes oncológicos da região.

5.2. Os serviços serão gratuitos à população, realizados nas Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração. Os serviços serão remunerados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG nos valores estabelecidos no termo de credenciamento.

5.3. A empresa credenciada deverá atender as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) em vigor ou que sejam futuramente publicadas pelos órgãos normativos.

5.4. A empresa credenciada deverá observar os protocolos clínicos, de acesso e classificação de risco e ainda os regimentos das unidades de saúde.

5.5. Os credenciados deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

5.6. Os credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE

6.1. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG (FHJ) presta serviços a uma população da região Norte de Minas Gerais, composta por diversos municípios que enfrentam desafios no acesso a serviços especializados de saúde, especialmente na área de oncologia. Nesse contexto, a demanda contratada para os serviços de oncologia clínica e cirúrgica foram baseada na realidade epidemiológica da região, levando em consideração o número de casos suspeitos e diagnosticados de câncer, a capacidade de atendimento da Fundação e os prazos legais exigidos pelas Leis nº 13.896/2019 (Lei dos 30 dias) e 12.732/2012 (Lei dos 60 dias).

7. DO VALOR

7.1. Os valores serão pagos em conformidade com TABELA SUS e conforme valores Deliberados pela Comissão De Deliberação Técnica Médico-Hospitalar Da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG, de acordo código e valores indicado em cada item.

Item	Serviços	Und.	QTD	Valor	Total
1.	Serviços de Oncologista Clínico	sv	12	R\$ 50.000,00	R\$600.000,00
2.	Serviços de RT Oncologia Clinica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
3.	Serviços de RT Oncologia Cirurgica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4.	Monitoramento e Ajuste de Tratamento de pacientes de cirurgia oncológica	SV	36	R\$ 5.000,00	R\$180.000,00
5.	Consulta com especialista	Unid	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00

ITEM	Procedimento da TABELA SUS –	Und	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.	Código da Tabela Sus + PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ONCOLOGIA	Und	X 2,5	R\$204.603,75	R\$2.455.245,00

VALORES VARIÁVEIS		
PROCEDIMENTO	CRITÉRIO	PERCENTUAL
30402 quimioterapia paliativa - adulto	Tabela SUS	10% Sobre produção da Apacs aprovadas
30403 Quimioterapia para controle temporário de doença		
30404 Quimioterapia prévia		
30405 Quimioterapia adjuvante		
30406 Quimioterapia curativa		
30408 Quimioterapia procedimentos especiais		

7.2. Considerações do valor pago nas cirurgias, temos a seguinte equação:

COD SUS	Procedimento	VALOR DA TABELA SUS	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR A RECEBER
Conforme procedimento informado	Conforme procedimento informado	Conforme valor da tabela sus	X 2,5	Valor da tabela sus x 2.5

A- CÓDIGO SUS será o indicado pelo médico conforme a necessidade do paciente . Poderá ocorrer dentro dos inúmeros procedimentos constante na tabela – atuais e atualizações.

B- PROCEDIMENTO: será o indicado conforme necessidade do Paciente. Poderá ocorrer dentro dos inúmeros procedimentos constante na tabela – atuais e atualizações.

C- VALOR DA TABELA SUS : a base do valor pago pelo procedimento será da tabela SUS vigente na data da execução do procedimento. Ressalta-se que o valor da tabela SUS poderá sofrer mudança do valor, decorrente da sua atualização.

D- VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS : o valor pago sobre a valor da tabela SUS será sempre de x 2,5 .

E- VALOR A RECEBER: (VALOR DA TABELA SUS) X 2,5 (VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS).

7.3. Os valores tem como base a disponibilidade os valores disponibilizados nos serviços de habilitação assistenciais do Estado de Minas Gerais e o do SUS.

7.4. Soma-se uma população total de abrangência de 1.548.933

8. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

O mais viável entre as opções, temos a REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA como mais vantajoso visto que, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

1- <https://patosdeminas.mg.gov.br/media/2022/01/Edital-Proc.-352-2022.pdf>

- 2- https://s3cache.dom.sc.gov.br/atos/2024/04/1713987784_edital_de_chamada_publica_n.012024_credenciamento_mdcos.pdf
- 3- <https://www.galileia.mg.gov.br/?licitacao=inexigibilidade-no-001-2024-credenciamento-no-01-2024-objeto-credenciamento-de-empresas-para-a-prestacao-de-servicos-medicos-com-realizacao-de-consultas-e-atendimentos-nas-unidades-de-saude-es>

Chega-se a conclusão:

- 8.1. O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;
- 8.2. Considerando que a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município

9. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.

A descrição foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades específicas de expansão dos atendimentos, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** através de **INEXIGIBILIDADE** por **CRENCIAMENTO**

A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG precisa contratar uma pessoa jurídica especializada em serviços oncológicos clínicos e cirúrgicos para suprir a demanda da região Norte de Minas, com foco no atendimento especializado e urgente de pacientes diagnosticados com câncer. Dada a natureza altamente especializada do serviço e a necessidade de agilidade no atendimento, a competição não é viável.

Justificativa Técnica:

1. Exclusividade e Notória Especialização: Não existem muitas empresas ou profissionais que possuam a qualificação e infraestrutura necessária para atender a demanda de oncologia clínica e cirúrgica de forma integral, especialmente nas condições específicas exigidas pela FHJ.
2. Necessidade de Agilidade: A contratação por inexigibilidade garante que o serviço seja prestado de forma imediata, atendendo as necessidades urgentes da população regional, especialmente considerando os prazos legais para o diagnóstico e tratamento de câncer (Lei dos 30 e 60 dias).
3. Alta Complexidade do Serviço: A oncologia envolve procedimentos técnicos e terapêuticos complexos, o que exige profissionais altamente qualificados e infraestrutura especializada que atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.
4. Credenciamento: O credenciamento permite à Fundação selecionar, de forma transparente, os prestadores de serviços que cumpram todos os requisitos exigidos, mas sem a necessidade de abrir um processo

licitatório competitivo, o que seria inviável devido à especialização do serviço e à urgência da contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

10.1 O credenciamento das empresas para prestação de serviços médicos, será realizado por itens separados.

11. DOS PRAZOS

Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria de Saúde de Janaúba-MG., juntamente com a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., solicitante, nas seguintes condições:

- a) Os serviços poderão ser solicitados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço através de agendamento;
- b) Os atendimentos que não são urgência/emergência poderão ser agendados em até 05 (cinco) dias posteriores a solicitação da secretaria da saúde;
- c) Os serviços poderão ser executados nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta e nos sábados das 07h30min às 11h30min;
- d) Os atendimentos que são urgência/emergência deverão ser atendidos em até no máximo 24 horas após a solicitação da secretaria da saúde independente do dia;
- e) Os serviços deverão ser executados na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- f) A **CONTRATADA** deverá enviar relatório dos atendimentos todo dia 1º de cada mês subsequente, com carimbo e assinatura da empresa ou responsável, para análise e conferência para encaminhamento ao setor de pagamento;
- g) A **CONTRATANTE** será responsável pelo encaminhamento ao setor responsável de pagamentos a quantidade de atendimentos do mês com respectivo relatório;
- h) A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para repassar as datas dos agendamentos das consultas após a solicitação da demanda enviada.

12. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	Id	Dano	Impacto (alto, médio, baixo)
Média	1	Atrasar entrega dos serviços	baixo

Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	ALTO
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa que apresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

13. INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS DA AQUISIÇÃO

A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade do serviço MÉDICO gerará benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

13.1. Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública;

13.2. Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;

13.3. a administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;

13.4. Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;

13.5. Os resultados a serem alcançados com a contratação de médicos especialistas são inúmeros e de grande importância para a população local. Dentre os principais resultados, podemos destacar:

A- Melhora no atendimento em saúde, a contratação de médicos especialistas pode melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, já que esses profissionais possuem conhecimentos específicos em suas áreas de atuação, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos.

B- Redução do tempo de espera, a contratação de mais médicos especialistas pode reduzir o tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região. Ampliação da oferta de serviços especializados, a contratação de médicos especialistas pode ampliar a oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

C- Fortalecimento do sistema de saúde, a contratação de médicos especialistas pode fortalecer o sistema de saúde na região, já que esses profissionais poderão atuar em diferentes níveis de

atenção, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS.

D- Redução do deslocamento de pacientes, a contratação de médicos especialistas pode reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outras regiões em busca de atendimento, o que pode reduzir os custos com transporte e hospedagem, além de permitir que as pessoas permaneçam próximas de suas famílias durante o tratamento.

E- Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

14. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**, uma vez que se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação será para o período de 12(doze) meses , assim o prazo de vigência do termo de contrato/credenciamento

17. CONCLUSÃO

Assim, considerando o exposto, conclui-se que a presente documento elaborada esteja dentro dos padrões exigidos para que guarneçam de legalidade as regras para a contratação nos moldes pretendido.

Thyago Soares Rodrigues
Diretor financeiro/administrativo

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

EDITAL 008/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Ao Departamento de Licitações do Fundação Hospitalar De Janaúba-MG:

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**

Item	Serviços	Und.	QTD	Valor	Total
1.	Serviços de Oncologista Clínico	sv	12	R\$ 50.000,00	R\$600.000,00
2.	Serviços de RT Oncologia Clínica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
3.	Serviços de RT Oncologia Cirúrgica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4.	Monitoramento e Ajuste de Tratamento de pacientes de cirurgia oncológica	SV	36	R\$ 5.000,00	R\$180.000,00
5.	Consulta com especialista	Unid	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00

ITEM	Procedimento da TABELA SUS –	Und	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.	Código da Tabela Sus + PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ONCOLOGIA	Und	X 2,5	R\$204.603,75	R\$2.455.245,00

VALORES VARIÁVEIS		
PROCEDIMENTO	CRITÉRIO	PERCENTUAL
30402 quimioterapia paliativa - adulto	Tabela SUS	10% Sobre produção da Apacs aprovadas
30403 Quimioterapia para controle temporário de doença		
30404 Quimioterapia prévia		
30405 Quimioterapia adjuvante		
30406 Quimioterapia curativa		
30408 Quimioterapia procedimentos especiais		

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

3) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/202X, acatando-as em sua totalidade;

5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

8) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, local e de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL 008/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2025
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-
MG, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
..... E

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com endereço a Av. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretora Geral, a Sra. Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, inscrito no CPFn° _____, do outro lado, _____, CNPJ.: _____, legalmente representada por _____ CPF sob n° _____, portador da C.I N° residente na Rua _____, n° __, Bairro: _____, na cidade de / ___ **CRENCIANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CRENCIADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° XXXX/202X e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Chamamento Público/Credenciamento n° XXXX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.2. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.**

2. CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL.

- 2.1. A presente contratação está fundamentada no inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A lavratura do presente instrumento decorre Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n° 001/2025, Processo Administrativo n° 010/2025.
- 2.3. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Inexigibilidade/Credenciamento n° 003/2024, bem como seus Anexos.

3. CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Serviços	Und.	QTD	Valor	Total
1.	Serviços de Oncologista Clínico	sv	12	R\$ 50.000,00	R\$600.000,00
2.	Serviços de RT Oncologia Clínica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
3.	Serviços de RT Oncologia Cirúrgica	Mês	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
4.	Monitoramento e Ajuste de Tratamento de pacientes de cirurgia oncológica	SV	36	R\$ 5.000,00	R\$180.000,00
5.	Consulta com especialista	Unid	1500	R\$ 80,00	R\$ 120.000,00

ITEM	Procedimento da TABELA SUS –	Und	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.	Código da Tabela Sus + PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ONCOLOGIA	Und	X 2,5	R\$204.603,75	R\$2.455.245,00

VALORES VARIÁVEIS		
PROCEDIMENTO	CRITÉRIO	PERCENTUAL
30402 quimioterapia paliativa - adulto	Tabela SUS	10% Sobre produção da Apacs aprovadas
30403 Quimioterapia para controle temporário de doença		
30404 Quimioterapia prévia		
30405 Quimioterapia adjuvante		
30406 Quimioterapia curativa		
30408 Quimioterapia procedimentos especiais		

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado anualmente em 6% (seis por cento) + IPCA acumulado no período de 12 meses, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo

profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

- 4.4. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante conforme Portaria Municipal nº 042/2024.

5. CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do 105 da Lei Federal 14.133/2021.

6. CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados como objeto pactuado.
- 6.1.4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- 6.1.5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 6.1.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9. A Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- 6.2.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.4. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6. Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- 6.2.7. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Fundação Hospitalar de Janaúba-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome DA Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.12. Comunicar à Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG., sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Hospitalar de Janaúba-MG, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

7. CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

5.5. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.6. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

5.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

5.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.15. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal, observando as normas processuais.

5.16. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

8. CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12. CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da Fundação Hospitalar de Janaúba-MG.

13. CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#),

14. CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1 Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

CRENCIANTE

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CRENCIADA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL 008/2025 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2025 INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Pedro Álvares Cabral, 140, B. Veredas, CNPJ n° 14.706.049/0001-79, neste ato representado por sua Diretora o Sra. Elaine Cristina Caires Oliveira Leão, , doravante denominado de CREDENCIANTE, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXX, com sede na XXXX, n° XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXX, portador da carteira de identidade n° XXXXXX, CPF XXXXXXXX, aqui denominado de CREDENCIADA, RESOLVEM celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG**, conforme as condições estabelecidas na Edital, que passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/21 e decreto e suas alterações, e ainda o EDITAL 008/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 010/2025, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 001/2025, e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS E DO PREÇO

3.1. O presente termo será executado conforme itens, valores e dentro das quantidades credenciadas abaixo:

Item	Serviços	Und.	QTD	Valor	Total
1.	Serviços de Oncologista Clínico	sv	12	R\$50.000,00	R\$600.000,00
2.	Serviços de RT Oncologia Clínica	Mês	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
3.	Monitoramento e Ajuste de Tratamento de pacientes de cirurgia oncológica	SV	36	R\$5.000,00	R\$180.000,00

ITEM	Procedimento da TABELA SUS –	Und	VALOR PAGO EM CIMA DO PROCEDIMENTO DO SUS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.	Código da Tabela Sus + PROCEDIMENTOS CIRURGICOS EM ONCOLOGIA	Und	X 2,5	R\$204.603,75	R\$2.455.245,00

VALORES VARIÁVEIS		
PROCEDIMENTO	CRITÉRIO	PERCENTUAL
30402 quimioterapia paliativa - adulto	Tabela SUS	10% Sobre produção da Apacs aprovadas
30403 Quimioterapia para controle temporário de doença		
30404 Quimioterapia prévia		
30405 Quimioterapia adjuvante		
30406 Quimioterapia curativa		
30408 Quimioterapia procedimentos especiais		

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1500001002. FICHA: 1307.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1600000000. FICHA: 1308.

14.1.1.10.302.11.4002.3390390. FONTE: 1621000000. FICHA: 1309.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo vigência do termo de credenciamento será de 12 meses a partir da assinatura do termo de credenciamento. O presente termo de credenciamento poderá ser reincido ou prorrogado em conformidade com a legislação vigente.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

b) Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, ao FGTS, e Regularidade Trabalhista vigentes.

c) Relatório descritivo com nome do paciente, endereço, consulta/procedimento realizado, data e local da prestação dos serviços assinado pelo prestador de serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da comarca de Janaúba/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Janaúba/MG, XX/XX/2025.

CREDENCIANTE

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão
Diretora Geral Fundação Hospitalar de Janaúba

CREDENCIADA



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av: PEDRO ÁLVARES CABRAL, 140 - Bairro: VEREDAS – JANAÚBA- MG/ 39440-065

Telefone: (38) 3821-1138 www.hrjanauba.com.br

CNPJ 14.706.049/0001-79

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____